

RESOLUÇÃO Nº 020/2022
(Publicada no Diário Oficial de 15/03/2022)

Alterada pelas Resoluções nºs 228/23 e 022/24.

Habilita a CASA PADIM ATACADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0002047-21,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação e modernização da CASA PADIM ATACADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 05.505.281/0001-58 e IE nº 059.096.713NO, instalada no município de Itabuna, neste Estado, produzindo e beneficiando feijão (branco, carioca, corda, fradinho, partido e preto), grão de bico, lentilha e outros grãos e legumes, milho comum e de pipoca, alpiste, painço e outros cereais, canjica de milho (branca e amarela), gritz e xerém de milho, farinha de mandioca (branca e amarela), amendoim, sementes de girassol, açúcar (cristal, moído, demerara, mascavo e refinado especial), trigo para quibe, farinha de rosca, tapioca (NCM 1903.00.00) e polvilho (NCM 1108.14.00), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 022, de 30/04/24, DOE de 14/05/24, efeitos a partir de 14/05/24.

Redação originária, efeitos até 13/05/24:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação e modernização da CASA PADIM ATACADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 05.505.281/0001-58 e IE nº 059.096.713NO, instalada no município de Itabuna, neste Estado, produzindo e beneficiando feijão (branco, carioca, corda, fradinho, partido e preto), grão de bico, lentilha e outros grãos e legumes, milho comum e de pipoca, alpiste, painço e outros cereais, canjica de milho (branca e amarela), gritz e xerém de milho, farinha de mandioca (branca e amarela), amendoim, sementes de girassol, açúcar (cristal, moído, demerara, mascavo e refinado especial), trigo para quibe e farinha de rosca, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 92.454,99 (noventa e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de março/2022.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

Nota: A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 228, de 19/12/23, DOE de 27/12/23, efeitos a partir de 27/12/23.

Redação originária, efeitos até 26/12/23:

“Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2022 até 31 de março de 2028.”

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

109ª Reunião Ordinária do Desenvolve

NELSON SOUZA LEAL
Presidente